

**EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 22, DE 17 DE MARÇO DE 2009.**

Altera dispositivos da Constituição do Estado de Roraima.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do [art. 39, § 3º da Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Adite-se parágrafo único ao [art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual](#), com a seguinte redação:

Art. 4º .....

Parágrafo único. É assegurada à servidora pública estadual licença-maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias. (AC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 17 de março de 2009.

Deputado Estadual **Mecias de Jesus**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual **Marília Pinto**  
1ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **Rosinaldo Adolfo**  
3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Íntegra do publicado no Diário do DOE, [edição 586](#), 17.3.2009, p. 3.